



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 00154.001242/2025-23

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para transmissão de evento pela plataforma Youtube, para atender às necessidades do CAU/CE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Das especificações técnicas, quantitativos e valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
------	---------------	----------------------	--------	------------	-------------------------------	-----------------------------

1	Transcodificação / Recodificação / Áudio / Vídeo / Equipamento Eletrônico <u>Especificações dos objetos e serviços englobados na prestação do serviço:</u> Serviço de transmissão de evento pela plataforma Youtube, contendo as seguintes especificações: - 02 câmeras full HD; - 01 monitor de retorno; - 01 CPU de transmissão; - 01 placa de áudio; - 02 operadores de câmera; - 01 operador de transmissão; - Cabeamento de dados HDMI de até 30m; cabeamento de alimentação; cabeamento de rede rj45 de até 20m; - 02 caixas de iluminação de ambiente fechado próprio para transmissão; - Internet: roteador de internet com mín. de 50 Mbps (cabeada ou móvel) dedicada para UPLOAD; - Serviço de áudio: 01 mesa de som 12 canais; 02 microfones sem fio; 02 tripés de microfone; 02 caixas de som 12 polegadas; operador de áudio; notebook para som ambiente.	Unidade	18775	01	R\$ 5.230,00	R\$ 5.230,00

1.2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.230,00 (Cinco Mil Duzentos e Trinta Reais) conforme custos unitários e totais dos itens apostos na tabela acima, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A estimativa do valor da contratação foi embasada em critérios sólidos e transparentes, visando garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para a realização de contratações no âmbito da administração pública.

1.2.1.1. Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na contratação dos serviços, tais como tributos, taxas, seguros, garantias, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou

venham incidir sobre o objeto.

1.2.2. Trata-se da aquisição de **produtos/serviços comuns**, conforme disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.2.3. O **Prazo de Vigência** da contratação será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de evento pela plataforma de vídeo Youtube por meio de Transcodificação / Recodificação / Áudio / Vídeo / Equipamento Eletrônico, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE.

2.1.2. Considerando que o inciso I do artigo 28 da Lei nº 12.378/2010 indica que compete ao CAU zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Arquitetura e do Urbanismo;

2.1.3. Considerando que a realização de eventos com temáticas relacionadas à Arquitetura e Urbanismo é uma forma válida e efetiva de valorização da profissão;

2.1.4. Considerando que, a transmissão objeto deste processo é necessária para o alcance do maior número de profissionais e interessados possíveis;

2.1.5. Considerando que o CAU/CE não possui os equipamentos necessários para esta transmissão nos moldes determinados e que o seu quadro pessoal não conta com profissionais especificamente treinados tecnicamente para operar a transmissão pretendida;

2.1.6. Considerando o custo estimado da contratação e a necessidade do CAU/CE;

2.1.7. Diante do exposto, é de fundamental e necessária a contratação empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de evento pela plataforma de vídeo Youtube.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na tabela do item 1.2, tópico específico deste Termo de Referência.

3.2. A presente solução visa atender à demanda do CAU/CE, para a contratação empresa especializada para transmissão de evento pela plataforma Youtube.

3.3. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se dá em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite estabelecido para compras diretas, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.246/2022.

3.4. Salientamos ainda que, o meio de solução utilizada fará com que, o serviço seja executado por empresa com competência profissional comprovada, garantindo a qualidade das entregas e a efetividade das soluções, além de atender aos regulamentos legais, alinhando-se com as melhores práticas de governança.

3.5. A escolha do fornecedor será realizada com base na pesquisa de preços de mercado e na análise de proposta mais vantajosa, assegurando a seleção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

3.6. A aquisição será formalizada por meio de instrumento contratual simplificado, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a publicidade, transparência e economicidade do processo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, sem que haja a necessidade de o CAU/CE realizar quaisquer contratações adicionais.

4.3. Para a aquisição do(s) serviço(s) objeto deste instrumento, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato a regularidade da documentação obrigatória referente ao estabelecimento comercial e enviar cópia das renovações realizadas.

4.5. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

4.6. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

4.6.1. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública 2021 e demais legislações aplicáveis.

4.7. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

4.8. Da garantia contratual:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pela razão da baixa complexidade e do baixo risco da execução da contratação.

4.9. Da subcontratação do objeto:

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Da alteração subjetiva

4.10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data especificada no instrumento de contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão do CAU/CE.

6.2. A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Prazo para prestação do serviço: no mínimo **3 (três) dias úteis do envio da nota de empenho** (envio por mensagem eletrônica);

6.2.2. Cronograma da prestação do serviço: os serviços serão prestados em **26/09/2025** para atender a necessidade do CAU/CE, fixando o prazo mínimo previsto no item 6.2.1. para envio do instrumento simplificado de contrato (nota de empenho);

6.2.3. Data e Local para a prestação do serviço: a prestação dos serviços ocorrerá no dia **26/09/2025** no **SEBRAE Ceará** localizado na **Avenida Monsenhor Tabosa, 777 - Centro, Fortaleza - CE, 60165-065**. O horário previsto do evento é de **08h00 às 18h00** e qualquer alteração de data, horário e local deverá ser informada junto ao envio da nota de empenho no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

6.3. Dos **critérios de aceitação** do objeto:

6.3.1. As especificações dos serviços encontram-se pormenorizadas nos tópicos 1 e 6 deste Termo de Referência.

6.3.2. O não cumprimento do disposto nos tópicos 1 e 6 do presente termo acarretará a anulação do empenho/ordem de compra bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Do modelo de gestão do contrato:

7.1.1. Na hipótese de o CAU/CE substituir o Termo Contratual por Nota de Empenho, fica a CONTRATADA submetida a todas as condições presentes no Termo de Referência.

7.1.2. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.4. As comunicações entre o CAU/CE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. O CAU/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. Após o recebimento da Nota de Empenho, o CAU/CE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Da fiscalização:

7.2.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CAU/CE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. O CAU/CE pode substituir unilateralmente o(s) fiscal(is) do Contrato designado(s), dando ciência por escrito ao CONTRATADO.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação das publicações em conformidade ao texto enviado previamente para publicação, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A conferência será conduzida por servidor(es) designado(s) pelo setor requisitante, que verificará(ão) a exatidão do texto publicado com o enviado.

8.3. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para a substituição ou correção da publicação, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado.

8.4. A aprovação final será formalizada por meio de termo de recebimento definitivo, após inspeção satisfatória dos itens fornecidos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.5.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A aferição da execução contratual, nos termos acima propostos, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1. Itens 8.2.1 a 8.2.5: glosa de 2% do total da fatura.

8.6.2. Item 8.2.6: sem prévia justificativa aceita pelo CAU/CE, por dia de atraso, limitado a 5 dias de atraso: glosa de 5% do valor total da fatura.

8.7. Do recebimento

8.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

8.7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços ou entrega de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de produtos ou serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.9. Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido e/ou os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Gerência Geral do CAU/CE.

8.7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Da liquidação

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.2.1.1. o prazo de validade;

8.8.2.1.2. a data da emissão;

8.8.2.1.3. os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.8.2.1.4. o período respectivo de execução do Contrato;

8.8.2.1.5. o valor a pagar; e

8.8.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Do prazo de pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.10. Da forma de pagamento

8.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Da cessão de crédito

8.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato administrativo.

8.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO sem disputa, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**.

9.2. Do regime de execução

9.2.1. O regime de execução do Contrato será **Contratação por Tarefa**.

9.3. Da proposta de preços

9.3.1. A proposta de preços deverá conter o item cotado, quantidade, preço unitário e total, expresso em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

9.3.2. A quantidade de unidade a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total estimado respectivo para o item.

9.3.3. Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros, garantias e outros necessários à perfeita execução contratual.

9.4. Das exigências de habilitação:

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação Jurídica

9.4.1.1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI** – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.1.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial na respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, **sucursal, filial ou agência**;

9.4.1.1.5. No caso de **Sociedade Simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

9.4.1.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.4.1.1.8. No caso de **exercício de atividade que necessite de autorização, registro ou concessão**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do ato normativo pelo qual é regido;

9.4.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.4.1.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.1.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.2. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o Contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

10.2. Realizar a requisição do objeto, dentro dos procedimentos estabelecidos.

10.3. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA, constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9. Realizar avaliação da qualidade dos produtos ou serviços, após seu recebimento;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto ou serviço e notificações expedidas.

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Proceder vistoria no recebimento do objeto, informando à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular do objeto na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Realizar a entrega do produto ou serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade de o CAU/CE realizar quaisquer contratações adicionais;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos:

11.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.3.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.3.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.9. Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis considerando a natureza do objeto e prestação integral dos serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.042-Exposições, congressos, conferências e afins; 4.01.03.005 - Atividade – Difusão da Arquitetura no Estado do Ceará;

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o Contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o

- processo licitatório ou a execução do Contrato;
- 14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

14.1.13.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.13.2. Multa de mora no percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.14. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.1.15. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

14.1.19. Adicionalmente, licitantes sancionados pelos 14.1.8 e 14.1.12, é parte da condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.20. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, serão inscritos na Dívida Ativa da União e a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

14.1.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remeadas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.1.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

14.1.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.28. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.1.29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

14.1.30. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

14.1.31. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Licitante deverá ter a ciência de todas as obrigações contidas neste termo, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos ou serviços utilizando características inferiores às exigidas neste instrumento, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002, Acórdãos n.º 607/2005 e n.º 1745/2006 – Plenário).

15.2. Todos os documentos utilizados deverão constar em suas descrições e especificações na língua portuguesa ou em rótulo com as mesmas características.

15.3. O não cumprimento do disposto no subitem 15.1 acima acarretará a desclassificação da licitante.

15.4. Constam como Anexos a este Termo de Referência: a Pesquisa de Preços e Documentos de suporte à referida pesquisa, nos termos da alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021; o Termo de Concordância com este instrumento e o Termo de Sigilo.

Fortaleza, 19 de setembro de 2025.

Raimungo Wagner Carvalho da Silva
Assistente Administrativo do CAU/CE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para o(a) Agente de Contratação (a) do CAU/CE para as providências necessárias.

BRENDA ROLIM CHAVES
PRESIDENTE DO CAU/CE



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 19/09/2025, às 12:11 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA ROLIM CHAVES**, **Presidente**, em 19/09/2025, às 12:24 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **97A8A833** e informando o identificador **0725302**.

Rua do Rosário, 77, Ed. Comandante Vital Rolim, sala 703 | CEP 60.055-090 - Fortaleza/CE

00154.001242/2025-23

0725302v7